

DOC. 02

PRIMEIRO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.



2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Foro Central Cível – Estado de São Paulo

Processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100

Página 1 de 19

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Primeiro Aditamento terão os significados que lhes são atribuídos no Plano, salvo se de forma diversa for estabelecida neste Primeiro Aditamento.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. Recuperação Judicial. O Grupo Newen ajuizou em 10/12/2021 sua Recuperação Judicial, tendo o seu Plano de Recuperação Judicial constante das folhas 12.979/13.037 dos autos do processo de Recuperação Judicial sido aprovado em sede de Assembleia Geral de Credores em 27/06/2023 e homologado por decisão judicial publicada em 26/07/2023 (o “Plano”).
- 2.2. Condições do Plano. Conforme contido no Plano aprovado e homologado, o Anexo 3 previu o devido fluxo de pagamento dos Créditos, tendo ainda sido estabelecida a possibilidade de aceleração de tais pagamentos, por meio da destinação dos Recursos Líquidos oriundos da alienação judicial dos Projetos de Geração de Energia em benefício dos Credores, na forma da Cláusula 67 do Plano.
- 2.3. Alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase 1. Nos termos do Plano da NEWEN Geradora, a alienação da UPI Complexo Irapuru – Fase I foi concluída com êxito, tendo os respectivos Recursos Líquidos sido regularmente distribuídos aos Credores devidos, em pleno cumprimento ao Plano, o que foi atestado pelo Ilmo. Administrador Judicial através das manifestações de fls. 15.148/15.175 e 15.912/15.923.
- 2.4. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Todos os Credores Trabalhistas da NEWEN Comercializadora foram devidamente quitados, demonstrando como o Grupo Newen se comprometeu com a sua reestruturação.

2.5. Pagamentos de Credores ME/EPP. A NEWEN Comercializadora efetivou regularmente os pagamentos relativos aos Credores ME/EPP previstos no item "86.(i)" de seu Plano, os quais deverão ser devidamente abatidos do saldo devedor dos Credores ME/EPP para os devidos fins.

2.6. Eventos Supervenientes. Inobstante todas as medidas e esforços envidados pelo Grupo Newen, certos eventos externos impactaram as premissas de sua reestruturação, impondo que a companhia revisitasse as medidas e termos de seu soerguimento.

2.6.1. Projetos de Geração de Energia. Embora o Grupo Newen tenha adotado todas as providências pertinentes para manutenção dos Projetos de Geração de Energia e preservação de seu valor, em benefício da reestruturação e da coletividade de credores, houve evento externo que impactou a liquidez dos Projetos de Geração de Energia, comprometendo as expectativas e prazos atinentes à reestruturação.

2.6.2. Morosidade Prejudicial. Embora o Grupo Newen tenha protocolado seus pedidos de outorga para manutenção e preservação de valor de relevantes Projetos de Geração de Energia há quase quatro anos, a ANEEL não procedeu à devida instrução até a presente data. Tal situação – não imputável ao Grupo Newen –, além de violar o art. 37 da Norma de Organização ANEEL – 001, impactou significativamente o andamento do processo de reestruturação. Afinal, os prazos, a liquidez e o valor dos Projetos de Geração de Energia foram afetados e prejudicados pela demora na emissão dos atos autorizativos pela ANEEL, o que comprometeu as premissas financeiras do Plano, impondo a sua readequação para preservar o valor e atratividade dos Projetos de Geração de Energia.

2.6.3. Celeuma com o TCU. Não fosse suficiente o quanto exposto no item '2.6.2' acima, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio dos Acórdãos 2353/2023, 129/2024 e 955/2024, determinou à ANEEL que estabelecesse novos critérios regulatórios para apurar limite de 300.000 kW de potência injetada por empreendimento de geração de energia elétrica, conforme o § 1º-A do art. 26 da Lei 9.427, de 1996. Em virtude disso, os pedidos de outorga permaneceram suspensos até 03.06.2024, data em o Grupo Newen, de forma diligente e cuidadosa, apresentou Termos de Declaração de Prosseguimento Autorizativo (TDPA), documento que autorizaria a agência a emitir as outorgas em nome do interessado, mesmo que futuramente fosse reconhecido que o empreendimento não se enquadrava na hipótese do § 1º-A do art. 26 da Lei 9.427.

2.6.4. Fato Novo. Isso significa que a ANEEL analisará os pedidos de outorga das Recuperandas mesmo antes da decisão final do TCU, fato novo que abre a possibilidade de melhorar a viabilidade econômico-financeira dos Projetos de Geração de Energia. Sendo assim, no cenário atual, a melhor estratégia para as Recuperandas e seus Credores é concentrar esforços na solução do tema das outorgas e, então, ampliar as iniciativas de venda dos Projetos de Geração de Energia.

2.7. Necessidade de Readequação dos termos do Plano. Em virtude dos fatos narrados acima, tem-se caracterizada a necessidade de ajustes ao Plano no que diz respeito ao pagamento dos Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP remanescentes, a fim de que as medidas de soerguimento dialoguem com os eventos supervenientes enfrentados pela companhia, permitindo-se a reestruturação consistente e adequada, em atenção ao artigo 47 da Lei 11.101/2005.

2.8. Possibilidade de Aditamentos. Conforme previsto nos itens 117 e 118 do Plano, foi expressamente autorizada a realização de novas Assembleias

Gerais de Credores para aprovação de modificações e/ou aditivos ao Plano que, uma vez homologados, vinculariam os credores respectivos.

2.9. Viabilidade Econômico-Financeira. As condições financeiras aqui apresentadas, as quais possuem a sua viabilidade econômico-financeira atestada na forma da LRF, são as que permitirão o pagamento dos Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP remanescentes e a preservação da empresa a teor do que dispõe o artigo 47 da LRF.

2.10. Primeiro Aditamento. O presente Primeiro Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da NEWEN Comercializadora (o “Primeiro Aditamento”), portanto, deverá substituir as condições de pagamento previstas no Plano relativas aos Credores Quirografários e Credores ME/EPP remanescentes, bem como certas condições relativas ao processo de venda dos Projetos de Geração de Energia, conforme previsto a seguir.

3. NOVAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

3.1. Novas Condições Credores Quirografários. A Cláusula 83 do Plano será substituída pelos termos que seguem, para refletir os ajustes no prazo de carência de pagamentos, que passará de 12 (doze) meses a contar da Data de Homologação para 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação.

3.1.1. Adicionalmente, serão promovidos ajustes na Cláusula 83 do Plano para, acrescentando-se os itens ‘(v)’ e ‘(vi)’ abaixo, refletir o tema das outorgas, ampliando-se as iniciativas de venda dos Projetos de Geração de Energia em benefício da coletividade de credores e da reestruturação.

3.1.2. A Cláusula 83 do Plano será também alterada para, em seu item ‘(iii)’, explicitar a alocação da aceleração de pagamentos para pagamento das parcelas mais próximas às mais distantes.

“83. Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com as condições a seguir pormenorizadas.

- (i) Juros e correção monetária:**
 - a. **Carência de Pagamento:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do principal (principal capitalizado).
 - b. **Taxa de Juros:** 1% (um por cento) a.a. a contar da Data de Homologação.
 - c. **Correção Monetária:** de acordo com o IPCA, a contar da Data de Homologação.
 - d. **Pagamento de Juros e Correção:** Juros sobre o saldo devedor do principal capitalizado pagos junto com as parcelas de principal.
- (ii) Principal:**
 - a. 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, sob o regime do **Anexo 3**, vencendo-se a primeira no último dia útil do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Homologação.
 - b. **Datas efetivas dos pagamentos das parcelas:** o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.
- (iii) Amortização Antecipada:** os Recursos Aceleração NEWEN Comercializadora serão utilizados para a amortização antecipada, de forma pro-rata e pari passu entre os Credores Quirografários e Credores ME/EPP, conforme destinação estabelecida no item 67 deste Plano. Adicionalmente, os recursos decorrentes do Crédito ARGON também serão utilizados para a amortização antecipada, de forma pro-rata e pari passu entre os Credores Quirografários, conforme item 72 deste Plano. As amortizações antecipadas ocorrerão de forma independente ao prazo de carência previsto no item (i) e (ii) acima e considerados os juros e correção monetária previstos no item (i) acima. As acelerações de pagamentos previstas neste item serão alocadas para fins de pagamento das parcelas com vencimento mais próximo.
- (iv) Bônus de Adimplência:** o Bônus de Adimplência observará as seguintes condições:
 - a. Aplicabilidade: O Bônus de Adimplência será aplicável apenas na hipótese em que cumulativamente presentes os seguintes critérios:

- i. *Decurso de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação, com a realização de tentativas de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano; e*
- ii. *No período indicado no item 'i' acima, seja atingido, em processos de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano, o valor de Recursos Líquidos de, no mínimo, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Reais) de vendas contratadas (o "Valor Mínimo de Vendas"), relativas à alienação dos Projetos de Geração de Energia (as "Vendas Contratadas no Período").*
 - 1. *Se, durante o período indicado no item 'i' acima, forem contratadas vendas que superem o valor mínimo indicado no item 'ii' acima, os recursos daí decorrentes serão destinados à amortização antecipada, em benefício dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, na forma deste Plano, sem limitação. O Bônus de Adimplência, portanto, será aplicado ao eventual saldo remanescente havido após o término do período indicado no item 'i', acima, contempladas todas as Vendas Contratadas no Período (independentemente de seu prazo de pagamento), as quais corresponderão a, no mínimo o Valor Mínimo de Vendas, podendo superar tal montante, sem limitação.*
 - 2. *Para fins de esclarecimento, e na forma do item 'ii' acima, o Valor Mínimo de Vendas deverá ser calculado considerando apenas os Recursos Líquidos obtidos através da alienação dos Projetos de Geração de Energia.*
 - 3. *Caso o Valor Classes III e IV, em virtude da inclusão de eventuais novos Créditos Concursais na Lista de Credores, apresente aumento de 20% (vinte por cento), o Valor Mínimo de Vendas passará a ser ajustado e majorado, semestralmente, de forma proporcional ao aumento identificado no Valor Classes III e IV.*
- b. *Bônus: Caso cumulativamente presentes os critérios dispostos no item 'a' acima, o saldo remanescente de cada Crédito Quirografário deixará imediatamente de ser*

exigível, a título de aplicação de bônus de adimplência. Será automaticamente outorgada ampla e irrevogável quitação com relação ao respectivo saldo remanescente tão logo performadas as Vendas Contratadas no Período e creditados os respectivos valores na forma deste Plano em benefício dos Credores Quirografários.”

(v) Período de esforço de venda e pagamentos. *Caso, no prazo do item (i) “a” desta cláusula, a ANEEL defira os pedidos de outorgas instruídos com os Termos de Declaração de Prosseguimento Autorizativo (TDPA), as obrigações de pagamento ficam suspensas e as Recuperandas passam a ter o mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) meses (“Prazo de Esforço de Venda”) para efetuar a venda dos Projetos de Geração de Energia. Ocorridas as vendas, os Recursos Líquidos serão destinados aos credores pertinentes na forma do Plano e do Primeiro Aditamento.*

a. Esgotado o Prazo de Esforço de Venda sem a ocorrência de alienação dos Projetos de Geração de Energia, os Credores Quirografários poderão optar por: (i) receber em dação em pagamento Projeto(s) de Geração de Energia conforme o valor de seu Crédito Quirografário, em formato a ser avençado entre Recuperandas e o credor pertinente, como forma de quitação do saldo de seu Crédito Quirografário; ou (ii) receber o saldo de seu Crédito Quirografário em parcela única, com vencimento no prazo de 60 (sessenta) meses a contar do término do Prazo de Esforço de Venda, acrescido de correção monetária pela TR.

(vi) Exploração dos Projetos de Geração em parcerias estratégicas. *Adicionalmente ao esforço de venda indicado no item acima, as Recuperandas buscarão parcerias estratégicas com terceiros para implementação e exploração dos Projetos de Geração de Energia e outros ativos que venham a se mostrar viáveis para seu portfólio. Para tanto, apresentará as respectivas propostas nos autos da Recuperação Judicial para ciência e manifestação dos Credores Quirografários que assim desejarem. Em caso de oposição motivada, será convocada Assembleia Geral de Credores para deliberação e aprovação.*

3.2. Anexo 3. O presente Primeiro Aditamento promove ajustes no **Anexo 3** do Plano, de forma que o **Anexo 3** constante do Plano deverá ser integralmente substituído pelo **Anexo 3** constante deste Primeiro Aditamento.

- 3.3. Novo Prazo Cláusula 84. A Cláusula 84 será substituída pelos termos que seguem, para refletir o novo prazo de pagamento estabelecido àqueles Credores Quirografários que optaram pelo recebimento de seu crédito limitado a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Assim, o prazo de pagamento passará de 20 meses contados da Data de Homologação para 30 meses contados da data de homologação.

“84. Alternativamente ao pagamento do Crédito Quirografário na forma da cláusula acima, os Credores Quirografários poderão optar, por meio do protocolo de manifestação nos autos da Recuperação Judicial nesse sentido no prazo de 10 (dez) dias contados da Data de Homologação, por receber até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) por Credor Quirografário, respeitado o valor do Crédito Quirografário, no prazo de até 30 (trinta) meses contados da Data de Homologação, dando quitação ao eventual saldo remanescente do seu Crédito.”

4. NOVAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Novas Condições Credores ME/EPP. A Cláusula 86 do Plano será substituída pelos termos que seguem, para refletir os ajustes no prazo de carência de pagamentos, que passará de 12 (doze) meses a contar da Data de Homologação para 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação.

4.1.1. Adicionalmente, serão promovidos ajustes na Cláusula 86 do Plano para, acrescentando-se os itens ‘(iii)’ e ‘(iv)’ abaixo, refletir o tema das outorgas, ampliando-se as iniciativas de venda dos Projetos de Geração de Energia em benefício da coletividade de credores e da reestruturação.

4.1.2. A Cláusula 86 do Plano será também alterada para, em seu item ‘(c)’, explicitar a alocação da aceleração de pagamentos para pagamento das parcelas mais próximas às mais distantes.

“86. Os Credores ME/EPP receberão o pagamento de seus Créditos ME/EPP de acordo com as condições de pagamento a seguir pormenorizadas.

- (i) Pagamento Inicial:** até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), respeitado o valor de cada Crédito ME/EPP, em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação de Recuperação Judicial.
- (ii) Saldo Remanescente:**
 - a. Juros e correção monetária:**
 - i. **Carência de Pagamento:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do principal (principal capitalizado).
 - ii. **Taxa de Juros:** 1% (um por cento) a.a. a contar da Data de Homologação.
 - iii. **Correção Monetária:** de acordo com o IPCA, a contar da Data de Homologação.
 - iv. **Pagamento de Juros e Correção:** Juros sobre o saldo devedor do principal capitalizado pagos junto com as parcelas de principal.
 - b. Principal:**
 - i. 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, sob o regime do **Anexo 3**, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 25º (vigésimo quinto) mês da Data de Homologação.
 - ii. **Datas efetivas dos pagamentos das parcelas:** o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.
 - c. Amortização Antecipada:** os Recursos Aceleração NEWEN Comercializadora serão utilizados para a amortização antecipada, de forma pro-rata e pari passu entre os Credores Quirografários e Credores ME/EPP, conforme destinação estabelecida no item 67 deste Plano, e de forma independente ao prazo de carência previsto no item (a) e (b) acima e considerados os juros e correção monetária previstos no item (a) acima. A aceleração de pagamentos prevista neste item será alocada para fins de pagamento das parcelas com vencimento mais próximo.
 - d. Bônus de Adimplência:** o Bônus de Adimplência observará as seguintes condições:

- i. Aplicabilidade: O Bônus de Adimplência será aplicável apenas na hipótese em que cumulativamente presentes os seguintes critérios:
1. Decurso de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação, com a realização de tentativas de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano; e
 2. No período indicado no item '1' acima, seja atingido, em processos de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano, o valor de Recursos Líquidos de, no mínimo, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Reais) de vendas contratadas (o "Valor Mínimo de Vendas"), relativas à alienação dos Projetos de Geração de Energia (as "Vendas Contratadas no Período").
 - a. Se, durante o período indicado no item '1' acima, forem contratadas vendas que superem o valor mínimo indicado no item '2' acima, os recursos daí decorrentes serão destinados à amortização antecipada, em benefício dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, na forma deste Plano, sem limitação. O Bônus de Adimplência, portanto, será aplicado ao eventual saldo remanescente havido após o término do período indicado no item '1', acima, contempladas todas as Vendas Contratadas no Período (independentemente de seu prazo de pagamento), as quais corresponderão a, no mínimo o Valor Mínimo de Vendas, podendo superar tal montante, sem limitação.
 - b. Para fins de esclarecimento, e na forma do item '2' acima, o Valor Mínimo de Vendas deverá ser calculado considerando apenas os Recursos Líquidos obtidos através da alienação dos Projetos de Geração de Energia.

- c. Caso o Valor Classes III e IV, em virtude da inclusão de eventuais novos Créditos Concurrais na Lista de Credores, apresente aumento de 20% (vinte por cento), o Valor Mínimo de Vendas passará a ser ajustado e majorado, semestralmente, de forma proporcional ao aumento identificado no Valor Classes III e IV.
- ii. Bônus: Caso cumulativamente presentes os critérios dispostos no item 'a' acima, o saldo remanescente de cada Crédito ME/EPP deixará imediatamente de ser exigível, a título de aplicação de bônus de adimplência. Será automaticamente outorgada ampla e irrevogável quitação com relação ao respectivo saldo remanescente tão logo performadas as Vendas Contratadas no Período e creditados os respectivos valores na forma deste Plano em benefício dos Credores ME/EPP".
- (iii) Período de esforço de venda e pagamentos.** Caso, no prazo do item 'ii.a.(i)' desta cláusula, a ANEEL defira os pedidos de outorgas instruídos com os Termos de Declaração de Prosseguimento Autorizativo (TDPA), as obrigações de pagamento ficam suspensas e as Recuperandas passam a ter o mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ("Prazo de Esforço de Venda") para efetuar a venda dos Projetos de Geração de Energia. Ocorridas as vendas, os Recursos Líquidos serão destinados aos credores pertinentes na forma do Plano e do Primeiro Aditamento.
- a. Esgotado o Prazo de Esforço de Venda sem a ocorrência de alienação dos Projetos de Geração de Energia, os Credores ME/EPP poderão optar por: (i) receber em dação em pagamento Projeto(s) de Geração de Energia conforme o valor de seu Crédito ME/EPP, em formato a ser avençado entre Recuperandas e o credor pertinente, como forma de quitação do saldo de seu Crédito ME/EPP; ou (ii) receber o saldo de seu Crédito ME/EPP em parcela única, com vencimento no prazo de 60 (sessenta) meses a contar do término do Prazo de Esforço de Venda, acrescido de correção monetária pela TR.
- (iv) Exploração dos Projetos de Geração em parcerias estratégicas.** Adicionalmente ao esforço de venda indicado no item acima, as Recuperandas buscarão parcerias

estratégicas com terceiros para implementação e exploração dos Projetos de Geração de Energia e outros ativos que venham a se mostrar viáveis para seu portfólio. Para tanto, apresentará as respectivas propostas nos autos da Recuperação Judicial para ciência e manifestação dos Credores ME/EPP que assim desejarem. Em caso de oposição motivada, será convocada Assembleia Geral de Credores para deliberação e aprovação.

- 4.2. Anexo 3. O presente Primeiro Aditamento promove ajustes no **Anexo 3** do Plano, de forma que o **Anexo 3** constante do Plano deverá ser integralmente substituído pelo **Anexo 3** constante deste Primeiro Aditamento.

5. ALTERAÇÕES ADICIONAIS NO PLANO

- 5.1. Definições. Diante da venda da UPI Complexo Irapuru – Fase 1 nos autos da Recuperação Judicial e da necessidade de caixa para equalização de fluxo de caixa e cumprimento das obrigações concursais e extraconcursais, necessário se faz adequar a definição de “Caixa Mínimo” e de “Custos de Obrigações Fiscais”, para que passe a constar:

“Caixa Mínimo”: significa o valor a ser descontado e destinado às Recuperandas para fomento e continuidade da atividade empresarial, o qual deverá corresponder ao montante que eventualmente seja necessário a recompor o caixa do Grupo Newen para atingir o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tal como definido no Plano da NEWEN Geradora.”

“Custos de Obrigações Fiscais”: significa todos os custos relativos a obrigações fiscais incorridos pelas Recuperandas que guardem relação com a alienação dos Projetos de Geração de Energia.”

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificação. Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições do Plano não expressamente modificadas neste Primeiro Aditamento, especialmente o laudo de avaliação e o laudo de viabilidade econômico-financeiro constantes de fls. 11.319/11.350 e 11.351/11.362, respectivamente, dos autos da Recuperação Judicial.

- 6.2. Pagamentos. Ficam convalidados os pagamentos efetuados pela NEWEN Comercializadora antes da data da publicação da decisão que vier a homologar este Primeiro Aditamento.

7. EFEITOS DESTE PRIMEIRO ADITAMENTO

- 7.1. Efeito Vinculante. As disposições deste Primeiro Aditamento vinculam a NEWEN Comercializadora e os Credores Quirografários e Credores ME/EPP, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores.
- 7.2. Novação. A publicação de decisão pelo Juízo da Recuperação Judicial homologando este Primeiro Aditamento ("Data de Homologação do Primeiro Aditamento") acarretará a imediata novação dos Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, que serão pagos na forma estabelecida neste Primeiro Aditamento.
- 7.3. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Primeiro Aditamento acarretarão de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP contra a NEWEN Comercializadora, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.
- 7.4. Aditamentos, Alterações e Modificações. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano ou a este Primeiro Aditamento podem ser propostas pela NEWEN Comercializadora a qualquer tempo, desde que **(i)** tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação em Assembleia Geral de Credores; **(ii)** sejam aprovadas pela NEWEN Comercializadora e **(iii)** seja atingido o quórum requerido pelo artigo 45 ou seja o tema aprovado pelo Juízo da Recuperação Judicial na forma do §1º do artigo 58 da LFR.

7.4.1. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano ou a este Primeiro Aditamento vincularão a NEWEN Comercializadora e seus Credores Concursais afetados, bem como seus respectivos cessionários e sucessores – inclusive os credores que tenham se ausentado ou votado contrariamente na(s) AGC(s) que for(em) aprovado(s) os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano – a partir da aprovação em Assembleia Geral de Credores, na forma dos artigos 45 e 58 da LFR.

7.5. Efeitos em caso de Não Aprovação. Caso este Primeiro Aditamento venha a ser rejeitado em sede de Assembleia de Credores, a NEWEN Comercializadora não terá a sua falência decretada, permanecendo em vigor as disposições do Plano.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Substituição Integral. As condições de pagamento originalmente previstas aos Credores Quirografários e Credores ME/EPP no Plano que foram alteradas por este Primeiro Aditamento deixarão de subsistir, sendo integralmente substituídas pelas previsões constantes deste Primeiro Aditamento a partir da Data de Homologação do Primeiro Aditamento.

8.2. Cláusulas Mantidas. Todas as demais condições, cláusulas e previsões do Plano que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento permanecem em pleno vigor.

8.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à NEWEN Comercializadora, requeridas ou permitidas por este Primeiro Aditamento, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando **(i)** enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente

entregues ou **(ii)** enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

NEWEN Comercializadora

Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550, cj. 1.404
Vila São Francisco – São Paulo/SP, CEP: 04711-130
A/C: Lineu Cataldi
Telefone: (11) 3758-3881
E-mail: rj@newenergies.com.br

Com cópia para:

Galdino, Pimenta, Takemi, Ayoub, Salgueiro, Rezende de Almeida Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar
Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP: 04538-132
A/C: Eduardo Takemi Kataoka e Adrianna Chambô Eiger de Barros
Telefone (11) 3041-1500
E-mail: grupoace@gc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial

Laspro Consultores
Rua Major Quedinho, 111, 18º andar
Centro – São Paulo/SP, CEP 01050-030
A/C: Dr. Oreste Laspro
Telefone: (11) 3211-3010
E-mail: gruponewen@laspro.com.br

- 8.4. **Solução de Controvérsias.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Primeiro Aditamento serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.
- 8.5. **Assinatura.** Este Primeiro Aditamento é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da NEWEN Comercializadora, sendo certo que a assinatura poderá ocorrer de forma eletrônica mediante utilização de plataforma eletrônica (tais como os aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o que é amplamente admitido conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 30 de agosto de 2024.

NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA. – Em Recuperação Judicial

Anexo 3 - Indicação do Regime de Pagamento das Parcelas**Fluxo de Pagamentos a contar da Data de Homologação****Judicial do Plano Classe III e Classe IV**

Parcelas	Data de Pagamento	Pagamento de Encargos	Amortização
1	25º mês	sim	0,10%
2	26º mês	sim	0,10%
3	27º mês	sim	0,10%
4	28º mês	sim	0,10%
5	29º mês	sim	0,10%
6	30º mês	sim	0,10%
7	31º mês	sim	0,10%
8	32º mês	sim	0,10%
9	33º mês	sim	0,10%
10	34º mês	sim	0,10%
11	35º mês	sim	0,10%
12	36º mês	sim	0,10%
13	37º mês	sim	0,10%
14	38º mês	sim	0,10%
15	39º mês	sim	0,10%
16	40º mês	sim	0,10%
17	41º mês	sim	0,10%
18	42º mês	sim	0,10%
19	43º mês	sim	0,10%
20	44º mês	sim	0,10%
21	45º mês	sim	0,25%
22	46º mês	sim	0,25%

23	47º mês	sim	0,25%
24	48º mês	sim	0,25%
25	49º mês	sim	0,25%
26	50º mês	sim	0,25%
27	51º mês	sim	0,25%
28	52º mês	sim	0,25%
29	53º mês	sim	0,25%
30	54º mês	sim	0,25%
31	55º mês	sim	0,25%
32	56º mês	sim	0,25%
33	57º mês	sim	0,50%
34	58º mês	sim	0,50%
35	59º mês	sim	0,50%
36	60º mês	sim	0,50%
37	61º mês	sim	0,50%
38	62º mês	sim	0,50%
39	63º mês	sim	0,50%
40	64º mês	sim	0,50%
41	65º mês	sim	0,50%
42	66º mês	sim	0,50%
43	67º mês	sim	0,50%
44	68º mês	sim	0,50%
45	69º mês	sim	0,75%
46	70º mês	sim	0,75%
47	71º mês	sim	0,75%
48	72º mês	sim	86,75%

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FB71-433C-D164-E7BB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FB71-433C-D164-E7BB



Hash do Documento

943055BCC144E8F209F2C3CD3415E26DA729E55A0353E2AC7149619A0FC5FB4E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2024 é(são) :

☒ Lineu Cataldi (Signatário) - 155.704.518-62 em 30/08/2024 19:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

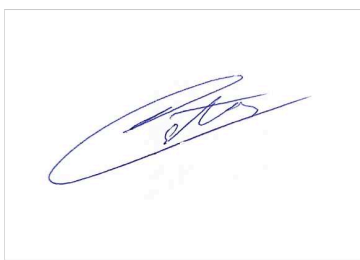
Client Timestamp Fri Aug 30 2024 19:50:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 207.244.71.82

Identificação: Por email: gestao@newenergies.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

112FAF996A356810BC8B1E5573EA1C14DDFCF8CA9A72F512791C71E00E2C625E

